



# Petrobras-Bolívia e a globalização

Eduardo Felipe P. Matias\*

Recentemente, decreto emitido pelo presidente Evo Morales determinando a nacionalização dos recursos naturais de seu país afetou diretamente investimentos da Petrobras e de outras empresas transnacionais na Bolívia. No Brasil, a discussão imediatamente tomou um rumo político, e o governo reagiu às pressões para que defendesse a empresa brasileira com uma inusual afirmação da soberania da Bolívia. Essa soberania, no entanto, nunca foi questionada.

A questão não era a da autoridade nacional sobre determinados recursos – de resto, já exercida por vários países, inclusive pelo Brasil – mas, sim, a da proteção do investidor estrangeiro, no caso, a Petrobras. O problema não é político. É jurídico.

Já na década de 1960, soluções jurídicas foram aplicadas a situações semelhantes. A nacionalização de poços de petróleo no Oriente Médio atingiu empresas que se defenderam com base em disposições previstas em seus contratos de concessão, notadamente cláusulas arbitrais. Com a globalização econômica, aumentaram as formas de proteção aos investimentos. No âmbito privado, a arbitragem tornou-se praticamente a regra em certos tipos de contrato. No âmbito público, os investidores passaram a contar com a segurança de tratados bilaterais ou convenções multilaterais.

Logo, é na proliferação das regras de caráter trans e internacional – a chamada globalização jurídica – que se encontra a resposta para o caso da Petrobras e outros, parecidos. Em situações como essa, deve-se verificar se existe uma cláusula no contrato estabelecendo que eventuais controvérsias devem ser resolvidas por meio de arbitragem, seja ela ad hoc, seja por Câmara específica. E, de fato, no caso analisado, tendo em vista as notícias veiculadas, o contrato prevê arbitragem com sede em Nova York, possivelmente usando-se a American Arbitration Association.

Contudo, ainda que a arbitragem não esteja prevista no contrato, o investidor pode buscar outras formas de proteção. Uma delas é amparar-se em algum tratado bilateral de investimento (TBI), que são geralmente celebrados entre um país desenvolvido – que busca segurança para seus investidores –, e um em desenvolvimento – que tem por objetivo atrair capital estrangeiro. Há hoje mais de 1.500 tratados desse tipo, assinados por mais de 170 países, e boa parte também re-

mete à arbitragem como forma de solução de disputas.

O Brasil, apesar de ter assinado 12 TBI, não ratificou nenhum – posição que deve ser repensada a partir do momento em que nossas empresas aumentam sua presença no exterior. Assim, em princípio, a Petrobras não poderia se valer desse mecanismo. Com a globalização, no entanto, as transnacionais passam a organizar o seu negócio mundialmente, e a Petrobras, que teria realizado seus investimentos na Bolívia por meio da Petrobras Holanda, não foge a essa regra. Curiosamente, Bolívia e Holanda possuem um TBI, que também remete à arbitragem.

Outra solução seria valer-se de algum acordo internacional. Um exemplo é a Convenção de Washington de 1965, que criou o Centro Internacional para Resolução de Disputas relativas aos Investimentos. Esse centro é utilizado para administrar arbitragens obrigatórias entre um país signatário e um investidor nacional de outro país signatário. Embora o Brasil não seja signatário dessa Convenção – outro ponto a ser repensado no contexto atual de crescimento de nossos investimentos no exterior – Holanda e Bolívia o são, abrindo-se assim mais uma alternativa.

Finalmente, há a opção clássica no direito internacional de o governo brasileiro, usando o mecanismo da proteção diplomática, agir em defesa da Petrobras na Corte Internacional de Justiça, em Haia. Além disso, fosse outra a controvérsia, pode-se cogitar a possibilidade de recorrer à Organização Mundial do Comércio, que hoje conta com um sistema eficaz de solução de disputas.

Tudo isso mostra que, atualmente, a solução de crises como a analisada passa cada vez mais longe dos Estados. A globalização jurídica fornece suas próprias respostas, assegurando às empresas uma ampla rede de proteção, que assegura uma certa previsibilidade necessária para a criação de um ambiente propício aos investimentos. Ater-se a soluções políticas, nesse caso, é ignorar essa realidade, atentando contra a segurança jurídica, essencial para o crescimento econômico de que a América Latina tanto precisa.

\* Sócio do escritório L. O. Baptista Advogados, Doutor em Direito Internacional pela USP e Mestre pela Universidade de Paris, autor do livro "A Humanidade e suas Fronteiras - do Estado soberano à sociedade global", vencedor da 48ª edição do Prêmio Jabuti, na categoria Economia, Administração, Negócios e Direito